



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015 – PROC. Nº 0312/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 026/2015**  
**PROCESSO N.º 0312/2015**  
**06/05/2015**

**SERVIÇO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, PLOTAGEM E SCANERIZAÇÃO**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro lado a empresa **COPIADORA CIDADE DO AÇO LTDA-ME.**, situado na Rua Luiz A. Pereira, nº 189 – bairro: Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP: 27.213-240, inscrito no CNPJ sob n.º 68.682.277/0001-85, neste ato representado pelo sócio Sr. **Marçal Lopes**, brasileiro, solteira, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 3.632.408 IFP/RJ e CPF n.º 339.806.677-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita por base no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente termo por objeto a prestação de serviço de plotagem, cópia xerográfica e scanerização, serviços estes que serão utilizados para montagem de estudo ou documentação para liberação de verbas junto aos governos Municipal, Estadual e Federal, inclusão ou atualização no sistema Geoprocessamento e arquivamento de projetos analisados e aprovados pela GTE (Gerência Técnica).

**IV – Do Local para prestação do serviço**

**CLÁUSULA QUARTA**

A prestação de serviço será para atender o **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Lucas Evangelista, nº 643 – bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

**V – Das Obrigações das Partes**

**CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se obriga:

I - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descrição da Solicitação de Compras e Serviços nº 53/2015/DEN/GTE.

	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 <a href="http://www.saaevr.com.br">www.saaevr.com.br</a></p> <p>ASSESSORIA JURÍDICA</p>
--	--

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015 – PROC. Nº 0312/2015 - AJA

II – Todos os Trabalhos deverão ser dobrados em A4;

III – Trabalhos até 50 plotagens, deverão ser entregues em 24 horas;

IV – Trabalhos acima de 50 plotagens, deverão ser entregues em 48 horas.

#### **CLAUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE**, através da Divisão de Engenharia/DEN, vinculada a Gerência Técnica/GTE, situada na Avenida Lucas Evangelista, nº 643, bairro Aterrado – Volta Redonda – RJ, CEP 27.215-630, com os telefones para contato (24) 3344-2988 e 33442927, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

#### **VI – Da Vigência do Contrato**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, **contados de 07/05/2015 a 06/05/2016**.

#### **VII – Do Valor e do Pagamento**

##### **CLÁUSULA OITAVA**

Pela Prestação do Serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total, correspondente a R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais).

##### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento será mensal, sendo em 30 (trinta) dias de acordo com os serviços prestados, **após o aceite do serviço** e sua respectiva Nota Fiscal eletrônica, atestada pela Divisão de Engenharia/DEN.

##### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.122.269.2.01 33.90.39.00.00 e Nota de Empenho n.º 0567/2015, no valor de R\$3.140,00.

##### **Parágrafo Terceiro**


Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

##### **Parágrafo Quarto**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, **poderá a CONTRATADA** conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

##### **Parágrafo Quinto**

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

	<p style="text-align: center;">SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p style="text-align: center;">Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 <a href="http://www.saaevr.com.br">www.saaevr.com.br</a></p> <p style="text-align: center;">ASSESSORIA JURÍDICA</p>
--	--

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015 – PROC. Nº 0312/2015 - AJA

### **Parágrafo Sexto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

### **Parágrafo Sétimo**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou irregularidade, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VIII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA NONA**

O preço ora contratado é fixo e irrevogável..

#### **Parágrafo Primeiro**

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

#### **Parágrafo Segundo**

Para efetivação do reajuste, será aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

## **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### **Parágrafo Primeiro**

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Segundo**

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015 – PROC. Nº 0312/2015 - AJA

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

### **X - Das Sanções**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Multa compensatória de **9% (vinte por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.

#### **Parágrafo Primeiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

#### **Parágrafo Segundo**

As multas moratórias e compensatórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015 – PROC. Nº 0312/2015 - AJA

## **XI – Da Rescisão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados até a data da rescisão.

## **XII - Da Publicação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

## **XIII - Das Disposições Finais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato todas as cláusulas e disposições nele contidas.

## **XIV – Do Foro Contratual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015 – PROC. Nº 0312/2015 - AJA

Volta Redonda, 06 de Maio de 2015.

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR  
Contratante

Lourivaldo Luiz Riveiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

Marçal Lopes  
Sócio  
COPIADORA CIDADE DO AÇO LTDA-ME  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF